



***01152 18-07-25**

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
2379

SUA COMUNICAÇÃO DE
22-06-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.:/MTSSS/2018
PROC. Nº: 1272/2017/258

DATA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2710/XIII/3ª, DE 21 DE JUNHO DE 2018
PEDE ESCLARECIMENTOS SOBRE O ABANDONO DO GOVERNO NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO
DA PETROGAL E OS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

O Estado, através da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), está incumbido de promover a contratação coletiva, de modo a que as convenções coletivas sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e empregadores (artigo 485.º do Código do Trabalho), e nessa medida faculta às partes a possibilidade de estas recorrerem à conciliação ou à mediação, ou seja, aos modos de resolução de conflitos coletivos de trabalho que resultem da celebração ou revisão de convenção coletiva (artigos 523º a 528º do Código do Trabalho).

A mediação, prevista no artigo 526.º e seguintes do Código do Trabalho, só pode ter lugar (i) por acordo das partes, em qualquer altura, nomeadamente no decurso da conciliação ou (ii) por iniciativa de uma das partes, um mês após o início de conciliação, mediante comunicação, por escrito, à outra parte, e consiste numa tentativa de resolução de um conflito coletivo, a partir de uma proposta apresentada pelo mediador às partes, sendo que estas a podem aceitar ou rejeitar.

O mediador é nomeado pela DGERT, no prazo de 10 dias seguintes à apresentação de requerimento a solicitar a abertura de processo de mediação (artigo 527.º, n.º 3, do CT).



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

A mediação pode ainda ser realizada por outra entidade, “*personalidade constante da lista de árbitros presidentes*” ou por quaisquer pessoas a quem as partes entendam atribuir essa competência (mediação privada), não se conhecendo qualquer processo desta natureza.

Consultada a serviço competente do ministério, cumpre informar que a última conciliação entre a Petrogal, S. A., a Fiequimetal e o Sicop foi encerrada em 21.01.2015. Na sequência desta não existiu pedido de mediação.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL